

OFÍCIO SEMDS-GAB Nº 159/2025

Divinópolis, 25 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Matheus Tavares

Secretário Municipal de Governo – SEGOV

Avenida Paraná, nº 2.601, 3º andar, Bairro São José - CEP: 35.501-170 - Divinópolis/MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 414/2025 de autoria do Senhor Vereador Flávio Marra.

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para resposta ao requerimento supracitado de autoria do Senhor Vereador Flávio Marra.

Em anexo segue cópia do Contrato nº 014/2022, Processo Licitatório nº 485/2022, Dispensa de Licitação nº 075/2022 firmado com a empresa REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇO IRMÃOS ENES LTDA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais órgãos da Administração Municipal.

Também se encontra ativo o Contrato nº 006/2024, Processo Licitatório nº 388/2023, Pregão Eletrônico nº 269/2023 firmado com a empresa REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇO IRMÃOS ENES LTDA para atender as demandas do Restaurante Popular Rafael Assunção e outras que surgirem na Administração Municipal.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

JULIANA COELHO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 014/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 485/2022
DIPENSA DE LICITATAÇÃO Nº 075/2022
(Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93)

CONTRATANTE: O **Município de Divinópolis**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº **18.291.351/0001-64**, situado a Av. Paraná, 2601, São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Juliana Coelho, Portadora do CPF: nº 077.299.756-02.

CONTRATANTE: **REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇO IRMÃOS ENES LTDA**, CNPJ: **41.760.380/0001-40**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Autorama, 151 – Catalão, CEP: 35.501-221; Cidade de Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Machado Enes, Portador do CPF: 364.161.346-91 e Identidade 2329522 SSP-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para o fornecimento de botijões de gás P13, cilindro P45 e outros para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do município de Divinópolis/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura; podendo ser prorrogado através de Termo de Aditamento conforme legislação vigente.

2.2 –As mercadorias deverão ser entregues imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o Termo de Referência, exceto se houver fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1- Serão considerados os preços da proposta equivalentes a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de gás P13, cilindro P45 e outros para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do município de Divinópolis/MG; conforme planilha a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de botijão de gás GLP 13Kg. (só o líquido)	UN	240	115,00	27.600,00
02	Recarga de Cilindro de gás P45. (só o líquido)	UN	48	435,00	20.880,00
03	Válvula para botijão de gás (13kg) com mangueira de 1m e 20cm.	UN	10	66,00	660,00
04	Válvula Reguladora de Pressão GLP 45.	UN	10	171,00	1.710,00
VALOR TOTAL					50.850,00

3.2- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações a critério da contratante.


REV. DE GÁS E PREST. DE SERV. IRMÃOS ENES LTDA

3.3 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.850,00 (Cinquenta Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo (s) servidor (es) competente (s), observada a prévia emissão de Ordem de Serviço e Empenho.

4.1.1 – Para efetivação do pagamento, quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá apresentar também comprovantes de quitação das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo relacionados, correspondente a todos os seus empregados:

- a) Remuneração, compreendendo o salário e demais verbas de natureza salarial;
- b) Vale transporte e auxílio alimentação, quando for o caso;
- c) Décimo Terceiro salário, quando for o caso;
- d) Concessão de férias e pagamento do adicional respectivo, quando for o caso;
- e) Contribuição com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para o INSS.

4.1.2 – O mês de referência para demonstração das quitações tratadas neste item será o imediatamente anterior ao mês do pagamento da parcela mensal.

4.1.3- As verbas indicadas neste item deverão obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

4.2 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

4.3 – Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter as certificações de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

4.4 – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

5.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

5.3 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93; ou redução dos preços praticados no mercado;

5.3.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de valores, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado pela contratante para a devida alteração do valor.

5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato

imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, através das dotações para o exercício de 2022 e seguintes, conforme fichas discriminadas a seguir;

Ficha – Fonte	Dotação	Descrição
Ficha 477 – Fonte 156	02.05.01.08.244.0012.2302.3.3.90.39.00	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
Ficha 477 – Fonte 129	02.05.01.08.244.0012.2302.3.3.90.39.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Ficha 467 – Fonte 156	02.05.01.08.244.0012.2301.3.3.90.30.00	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
Ficha 467 – Fonte 129	02.05.01.08.244.0012.2301.3.3.90.30.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Do Contratado:

- Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos e termo de referência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, em especial, quanto:
 - I - Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - II - À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - IV - Aos depósitos do FGTS; e

- V - Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

j) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

k) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Do Município:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Definir locais de entrega ou prestação de serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Por decretação de falência

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial.

REV. DE GÁS E PREST. DE SERV. IRMÃOS ENES LTDA

b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

c) Adverência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 - O Contratado não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

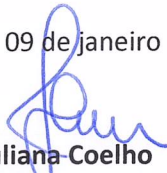
12.1 – A proposta da contratada faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

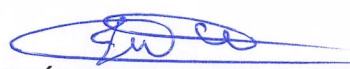
13.1 – É eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do Presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2023.


Juliana Coelho

Secretária Municipal de Assistência Social


REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇO IRMÃOS ENES LTDA

CNPJ: 41.760.380/0001-40.

REV. DE GÁS E PREST. DE SERV. IRMÃOS ENES LTDA

41760380/0001-40
REVENDEDORA DE GÁS E PREST.
DE SERVIÇOS IRMÃOS ENES LTDA
Av. Autorama, 151
Catalão - CEP 35501-221
Divinópolis - Minas Gerais

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Lincoln Machado, 59 – Centro – Divinópolis MG – CEP: 35.500-089.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2023
CONTRATO 014/2022.
PL: Nº. 485/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 075/2022.

ID 2639

Por este instrumento, com fulcro na legislação vigente, a **Secretaria Municipal de Assistência Social e REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇOS IRMÃOS ENES LTDA**, já devidamente qualificadas no **INSTRUMENTO JURÍDICO ORIGINAL**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no estabelecido no ITEM 3.2, DA CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, onde autoriza acrescer quantitativos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666, de junho de 1993 e posteriores modificações, resolve a Administração Municipal acrescer quantitativos no limite total de 25%, nos itens abaixo descritos, perfazendo um total de R\$ 12.120,00 (Doze Mil e Cento Vinte Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Quant. Contrato.	Aditivo 25%	Preço Unitário	Valor Total
01	Recarga de botijão de gás GLP 13Kg. (só o líquido).	UN	240	60	115,00	6.900,00
02	Recarga de Cilindro de gás P45. (só o líquido).	UN	48	12	435,00	5.220,00
TOTAL						R\$ 12.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas idôneas abaixo.

Divinópolis, 07 de novembro de 2023.

Juliana Coelho
Juliana Coelho

Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana Coelho
Sec. Munic. de Assistência Social
Mat. 95026173

REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇOS IRMÃOS ENES LTDA
CNPJ: 41.760.380/0001-40.

REV. DE GÁS E PREST. DE SERV. IRMÃOS ENES LTDA

Testemunha

Marcelino Euclides Ferreira
Gerente de Administração, Planejamento e Controle Financeiro
Mat. 95026173

Testemunha

Luciano José dos Santos
Agente Administrativo
Mat. 95026173
CPF: 000.833.096-26



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Lincoln Machado, 59 – Centro – Divinópolis MG – CEP: 35.500-089.

Divinópolis, 07 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Município de Divinópolis através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL firmou Contrato com a REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇOS IRMÃOS ENES LTDA cujo objeto é fornecimento de botijões de gás P13, cilindro P45 e outros para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do município de Divinópolis/MG.

CONSIDERANDO que fornecimento de gás é de extrema necessidade para os serviços socioassistenciais desta Secretaria, haverá a necessidade de acréscimo dos itens 01 e 02, por isso, as partes decidem acrescentar quantitativos no limite total de 25% aos mesmos, conforme o estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666, de junho de 1993 e suas posteriores modificações.

Tais quantitativos serão acrescidos respeitando o limite legal, perfazendo um total de R\$ 12.120,00 (Doze Mil e Cento Vinte Reais) ao contrato original.

Justificado plenamente, eu, Juliana Coelho, autorizo o acréscimo do Contrato 014/2022, Pregão Eletrônico 485/2022, Dispensa de Licitação 075/2022 em questão.

Atenciosamente;


Juliana Coelho

Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana Coelho
Sec. Munic. de Assistência Soc...l
Mat. 98020173



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Lincoln Machado, 59 – Centro – Divinópolis MG – CEP: 35.500-089.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2023
CONTRATO 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 485/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 075/2022.
(Artigo 24, Inciso V da Lei. 8.666/93)

Por este instrumento, com fulcro na legislação vigente, a **Secretaria Municipal de Assistência Social e REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇOS IRMÃOS ENES LTDA**, já devidamente qualificadas no **INSTRUMENTO JURÍDICO ORIGINAL**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro estabelecido no **ITEM 2.1 DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**, resolvem prorrogar o presente contrato até **31 de dezembro de 2024**, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas idôneas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

3. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.
4. Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas idôneas abaixo.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2023.

Juliana Coelho

Secretária Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAQUIM MACHADO ENES
Data: 07/12/2023 11:07:15-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇOS IRMÃOS ENES LTDA
CNPJ: 41.760.380/0001-40.

Testemunha

Testemunha

Assinantes✓ **Juliana Coelho**

Assinou em 12/12/2023 às 08:29:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.299.756-**

Eu, Juliana Coelho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3W2**M84****6Q9****2Q1**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Lincoln Machado, 59 – Centro – Divinópolis MG – CEP: 35.500-089.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social firmou Contrato com a **Revendedora de Gás e Prestadora de Serviços Irmãos Enes – Ltda** cujo objeto do presente contrato é aquisição e fornecimento diário e parcelado de gás GLP 13, Cilindro gás P45 e Outros para esta Secretaria.

CONSIDERANDO que os valores estão adequados aos preços pelo mercado.

CONSIDERANDO que fornecimento de gás é de extrema necessidade para os serviços socioassistenciais desta Secretaria, justificamos a prorrogação do prazo do referido contrato até 31/12/2024, nos termos dos incisos II do Artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Justificado plenamente, eu, Juliana Coelho, autorizo a prorrogação do Contrato 014/2022, Processo Licitatório 485/2022, Dispensa de Licitação 075/2022 em questão.

Atenciosamente;

Juliana Coelho
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinantes✓ **Juliana Coelho**

Assinou em 12/12/2023 às 14:01:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.299.756-**

Eu, Juliana Coelho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W1L**ZPK****OZ8****N3D**

CONTRATO Nº 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 388/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2023

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS** inscrito no CNPJ sob o nº. 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº. 2.601 – São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado representada pela Secretária Municipal de Assistência Social - Sra. Juliana Coelho, Portadora do CPF: nº 0XX.2XX.7XX-02 e Cédula de Identidade nº MG1X- 7XXXX0 e a **REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇO IRMÃOS ENES LTDA**, CNPJ: **41.760.380/0001-40**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Autorama, 151 – Catalão, CEP: 35.501-221; Cidade de Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Machado Enes, Portador do CPF: 3XX.1XX.XXX-X1 e Identidade XXXXXX2 SSP-MG; doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PL nº 388/2023 e em observância às disposições da legislação vigente, resolvem celebrar o presente Termo de contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 269/2023, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento cilindros P45 com manutenção da rede de abastecimento de gás do restaurante popular Rafael Assunção de responsabilidade da SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Divinópolis/MG.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus Anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2024** a partir da assinatura do presente termo; podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

2.2- A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Plano apresentado pela Secretaria Solicitante, exceto se houver fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo(s) fiscal (is) do contrato.

2.3- Os prazos poderão ser revistos na forma do art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, precedida de adequação, bem como de justificativa para a celebração do ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 93.500,00 (Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais); discriminado de acordo com a Planilha que se segue:

Item	DESCRIÇÃO	Un	Quantidade	Valor para licitação	Valor Total para licitação
01	Botijão de gás P45(com vasilhame em forma de comodato)	UN	240	389,583	93.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 93.500,00	

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos são realizados em até 30(trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo (s)servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Ordem de Compra e Empenho.

4.2 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).

4.3 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

4.4 – Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

4.5 – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

4.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

4.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

4.8 - Conforme orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis OBRIGADO a efetuar a retenção/ recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

4.8.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

5.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

5.3 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93; ou redução dos preços praticados no mercado;

5.3.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de valores, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado pela contratante para a devida alteração do valor.

5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Secretária Municipal de Assistência Social através da dotação nº 02.05.02.08.306.0012.2308.3.3.90.30.00. Recursos não vinculados a impostos – material de consumo, ficha 492 para o exercício de 2023 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Do Contratado:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

observação: as alíneas “g)” até “h)” abaixo aplicasse para prestação de serviços:

- g) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- h) Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- i) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, em especial, quanto:
- I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - IV - aos depósitos do FGTS; e
 - V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- j) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- k) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- l) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Do Município:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Definir locais de entrega ou prestação de serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual;
- d) Demais obrigações previstas no Edital e Termos de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Por decretação de falência

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O licitante que convocado, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardada os procedimentos legais pertinentes que assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito ou verbal;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de compra/serviço, pela inexecução total da obrigação;
- e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente da ordem de compra/serviço, pela inexecução parcial da obrigação;
- f) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculada, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o seu efetivo cumprimento.

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TA 01/24, CONT 06/24, PL 388/23

– Revendedora de Gás e Prestadora de Serviço Irmãos Enes Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência até 31/12/25, conforme inciso II, art.57, Lei 8666/93. Ass: 10/12/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4105C28F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/12/2024. Edição 3918
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

10.4 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

10.5 – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.7 – Demais sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 - O Contratado não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1 – O Edital, seus anexos, Termos de Referência e a proposta contratada referente ao Processo Licitatório nº 388/2023 – Pregão Eletrônico nº 269/2023, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - É eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 12 de janeiro de 2024.

JULIANA

COELHO:07729975602

Assinado de forma digital por
JULIANA COELHO:07729975602
Dados: 2024.01.12 15:36:25 -03'00'

Juliana Coelho

Secretária Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAQUIM MACHADO ENES

Data: 12/01/2024 09:45:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REVENDEDORA DE GÁS E PRESTADORA DE SERVIÇO IRMÃOS ENES LTDA

CNPJ: 41.760.380/0001-40.

Documento assinado digitalmente

1ª Testemunha

gov.br

LUCIANO JOSE DOS SANTOS

Data: 12/01/2024 15:46:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Testemunha

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELINO EUCLIDES FERREIRA

Data: 12/01/2024 16:30:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GX5**133****NLD****K4D**